

<i>Autor</i>	<i>Sugestão /Contribuição</i>	<i>Resultado</i>
<p>1. MOVIMENTO TORCEDORES E TORCEDORAS PELA DEMOCRACIA</p> <p>Coordenadores: Bernard Brito, Ronaldo Tavares e Ricardo Heredia (Doc. Sei 28166993)</p>	<p>No item 3.1.1 – Que trata do COMITÊ DELIBERATIVO DA GESTÃO ESTRATÉGICA CODEGE visando fomentar o mais amplo controle, transparência e participação social, incluir na alínea “b”</p> <p><i>1 – Um representante dos torcedores de futebol que será designado em fórum próprio do segmento;</i></p> <p><i>2 – Um representante da comunidade do entorno do Complexo designado pelas Associações de Moradores legalmente constituídas na forma da lei</i></p> <p>. No ANEXO IX - Princípios de Governança e Compliance, letra A item 3: “OUVIDORIA”</p> <p><i>“3. Adoção de um canal de Ouvidoria, instituído operante e independente, com um regimento de funcionamento público e de fácil acesso a todos os usuários do Complexo, de forma que possa atuar na defesa dos usuários, na prevenção e solução de eventuais conflitos e garantindo uma avaliação justa e imparcial das demandas, sendo um canal direto de comunicação entre os diversos públicos de interesse e a Administração Executiva do Complexo, visando desta forma possibilitar um efetivo controle social e contribuir para a melhoria continua da qualidade dos serviços prestados e no aperfeiçoamento da gestão.”</i></p> <p>Acrescenta- se o “PARÁGRAFO ÚNICO: A Ouvidoria terá uma além do Ouvidor escolhido pelo Concessionário, 03 (três) membros, não remunerados, oriundos das</p>	<p>Sugestão não acatada. O CODEGE tem atribuições restritas e específicas. Sua atribuição conforme delineado no Termo de Referência é exclusiva para discussão do calendário de atividades do complexo, discussão essa necessária em razão de existirem datas de uso exclusivo do poder concedente.</p> <p>Outra atribuição é debater previamente eventuais projetos e ações de potencial impacto na criação e/ou modificação de outorga extraordinária. Ainda prevista a sua atuação no acompanhamento da implementação eventual de ações de gestão executiva não previstas expressamente no contrato e anexos e, por fim, e sem prejuízo dos canais regulares, atuar preliminarmente em caso de conflitos internos que envolvam ações e atos de gestão que possam gerar conflitos com os interesses do poder concedente.</p> <p>Dessa forma, ampliar participação para envolver representantes da sociedade civil organizada não se mostra oportuno nem pertinente haja vista o restritivo e específico rol de atividades do Comitê.</p> <p>A Ouvidoria é um órgão da estrutura organizacional da SEP, que pode ter formatos e modelos operacionais diferentes, que obrigatoriamente deverá ser constituída para a Gestão do Complexo. Desta forma, embora caiba ao poder concedente exigir a existência deste serviço, como importante ferramenta de Governança, ao viabilizar um melhor controle social por parte da população, não cabe determinar como será formatada esta estrutura interna da sociedade civil. Cabe sim ao órgão fiscalizador da Concessão assegurar que o serviço funcione adequadamente para escutar as reivindicações, denúncias, sugestões e outros anseios</p>

	<p><i>entidades de torcedores, moradores do entorno e imprensa”</i></p>	<p>dos usuários do Complexo e da população em geral. Sugestão não acatada.</p>
<p>2. Frente Flamengo Maior - RODRIGO GUSTAVO ROTZSCH (Doc. Sei nº 28167220)</p>	<ul style="list-style-type: none"> . Queda do número mínimo de jogos exigido no estádio para que apenas um clube possa assumir a gestão do estádio, que poderá personalizá-lo com suas cores; . Ausência de cobrança fixa de aluguel ao vencedor, e sim uma porcentagem de 20% sobre o lucro auferido e auditado. . Ausência de cobrança de aluguel aos demais chamados clubes grandes do Rio de Janeiro, que deverão arcar com todas as despesas da partida bem como quaisquer custos extraordinários de manutenção do estádio derivados da realização das suas partidas. . Transparência das contas; . Reserva de quantidade de ingressos a preço mínimo de custo de operação para beneficiários de programas sociais e aqueles que comprovarem renda familiar mensal inferior a 2 salários mínimos. . Obrigar o Estado a tentar alterar lei de gratuidade para abranger apenas os idosos e menores que se enquadrem na categoria acima estabelecida de ingressos populares, e em caso negativo, que o valor dessas gratuidades deverá ser abatido do valor devido anualmente pelo concessionário ao governo . Previsão de abatimento de eventuais custos de obra do valor da outorga; . Previsão de que 10% dos jogos mínimos sejam destinados ao futebol feminino; . Estímulo governamental para viabilizar acordos entre os clubes no que tange a utilização do estádio e o posicionamento das respectivas torcidas; . Previsão de utilização de gramado artificial e repasse do custo de manutenção aos inquilinos. 	<p>Não acatada a sugestão de redução do número de jogos, amplamente justificado o indeferimento pela Instrução Técnica acostada sob indexador 29345603.</p> <p>Acatada a sugestão de impossibilidade de personalizar o Estádio nas cores das Instituições gestoras, com previsão no Termo de Referência dessa vedação. (Doc. Sei nº 29347904)</p> <p>Quanto a sugestão de não cobrança de aluguel dos demais Grandes Clubes do Rio de Janeiro, existe impossibilidade legal para tanto, sugestão não acatada. Importante ressaltar que o valor da locação é importante fonte de receita para a sustentação financeira do Complexo e manutenção do equilíbrio financeiro da Concessão.</p> <p>No que tange a transparência das contas, desde a elaboração dos primeiros estudos e do termo de Referência que inaugurou o processo administrativo licitatório foi previsto como dever da Concedente a fiscalização às contas, receitas, custos, partidas de futebol e eventos realizados nos Equipamentos, de forma tal que a concessão será fielmente fiscalizada e gerida em conjunto com o Estado, transparência da gestão e concessão a ser celebrada. Além da fiscalização obrigatória, foi desenvolvido um Anexo ao Edital especificamente para tratar das práticas de Governança que o futuro Concessionário estará subordinado.</p> <p>As Gratuidades a serem deferidas devem atender a lei vigente, não podendo ser imputado mais um ônus pela Concedente, sugestão não acatada.</p>

		<p>Os custos de obras não poderão ser abatidos do valor da outorga contratada, devendo estes serem previstos pelo Licitante na formação do CAPEX previsto em sua proposta financeira. Sugestão não acatada.</p> <p>Previsão de 10% dos jogos serem femininos - não cabe ao Poder Concedente determinar o calendário esportivo das diversas modalidades que podem ser praticadas dentro do Complexo. Esta função cabe às entidades de administração do esporte responsável por cada modalidade - sugestão não acatada.</p> <p>A sugestão de estímulo Governamental para viabilizar acordos entre os Clubes no que tange a utilização do Estádio e o posicionamento das respectivas torcidas não foi acatada, considerando que a gestão dos equipamentos devem guardar autonomia aos Concessionários, para viabilizar o cumprimento das inúmeras obrigações financeiras e técnicas assumidas para a gestão do Complexo, de forma tal que não podem ser impostos pelo Concedente.</p> <p>A previsão de utilização de gramado artificial e repasse do custo de manutenção aos inquilinos não foi acatado, por que ambas são ações de gestão do futuro concessionário do Complexo e não cabe ao poder concedente impor ou se imiscuir nestes pontos.</p>
<p>3. WAGNER GRANJA VICTER (Doc. Sei nº 28167475)</p>	<p>Revisão do critério de qualificação, regularidade jurídica e fiscal, inclusive de forma que clubes participantes de consórcios não sejam obrigados a demonstrar a documentação exigida, transferindo a responsabilidade de garantia financeira para eventual SPE constituída para o certame;</p> <ul style="list-style-type: none"> . Limitação de aposição da marca do (s) clube (s) vencedor (es) ao vestiário e iluminação nos dias de jogos; . Melhorar a definição dos 70 jogos; . Estabelecer contrapartidas sociais, como por exemplo, proporcionar a visitação gratuita a crianças e jovens de comunidades carentes. 	<p>Não acatada a sugestão de desobrigação dos clubes participantes do consórcio de comprovarem atendimento à qualificação de regularidade jurídica e fiscal, considerando a importância da habilitação na licitação pública. Habilitar é confirmar a capacidade ou aptidão para a execução do objeto da contratação. Assim, ter habilitação é ter capacidade para o exercício de algum direito ou atividade.</p> <p><i>A habilitação jurídica</i> é a prova da legitimidade para o exercício da atividade civil ou empresarial, bem como da permissão para o exercício de atividade específica.</p>

		<p>A regularidade fiscal, por sua vez, objetiva informar a adimplência do licitante no que diz respeito às suas obrigações fiscais por meio, principalmente, da análise dos seus cadastros públicos.</p> <p>Sendo assim, é perfeitamente legítima a exigência, como requisito de habilitação, da comprovação de regularidade em face do Fisco das empresas componentes do Consórcio, até porque, tal comprovação, somada aos demais requisitos exigidos na fase de habilitação, permite a Administração concluir pela sua idoneidade e aptidão para cumprir um futuro contrato.</p> <p>A limitação de aposição de marca, foi inserta na minuta do Edital e Termo de Referência sob index nº 29349273 e 29347904), na formatação de impedimentos à personalização do Estádio nas cores das Instituições gestoras e a obrigação que 2 dos 4 vestiários do Estádio fiquem com cores neutras e sem nenhum tipo de personalização - sugestão foi acatada e incorporada ao Instrumento Convocatório.</p> <p>A definição da composição dos 70 jogos está descrita no Edital e no Termo de Referência e atende a demanda dos campeonatos hoje existentes, entretanto, sendo criados novos campeonatos ou extintos os atuais, não há impedimento em adequar à nova realidade. A quantidade de jogos foi estipulada considerando a quantidade mínima de eventos para permitir a viabilidade financeira da concessão, e respeitando critérios técnicos de manutenção do gramado.</p> <p>As Gratuitades serão as pautadas em Lei, matéria tratada em lei específica e sob fiscalização do Ministério Público, de forma tal, que não foi acatada a sugestão, para ampliar a Gratuidade nos eventos a serem realizados nos Equipamentos licitados.</p>
<p>4. FÁBIO MORAES CARNEIRO</p>	<p>Todas as propostas deverão prever instrumento para que os clubes eventualmente não contemplados passem a integrar o consórcio vencedor a qualquer momento,</p>	<p>Proposta de previsão de clubes integrarem o consórcio não acatada. A composição de consórcio para fins de participação em licitação é ato de livre negociação entre</p>

<p>(Doc. Sei nº 28167119)</p>	<p>com iguais direitos e obrigações, observada a devida proporcionalidade, em razão da utilização do estádio.</p> <p>. Caso o clube não deseje integrar o consórcio, deverá haver previsão sobre a forma de exercício do direito de utilização do bem, com parâmetros claros e isonômicos.</p> <p>. O estádio não poderá ser customizado de forma definitiva com as cores e símbolos de nenhuma das instituições, mantendo-se como templo do futebol, de todos os clubes e de toda população fluminense.</p> <p>. O Museu do Estádio, independente de quem seja o administrador, não poderá ficar adstrito ou privilegiar a história dos clubes administradores, devendo abranger a história de todo futebol carioca.</p>	<p>interessados, não cabe ao Estado dizer ou impor a licitantes que se associem com quem quer que seja. A preocupação da contribuição de permitir o uso do Estado para outros clubes de futebol que não aquele ou aqueles que eventualmente componham o consórcio vencedor está atendida com as regras de vedação constantes do Termo de Referência e contrato.</p> <p>A sugestão do Estádio não poder ser customizado de forma definitiva com as cores e símbolos de nenhuma das instituições, mantendo-se como templo do futebol, de todos os clubes e de toda a população fluminense e do Museu do Estádio, independente de quem esteja seja o Administrador, não ficar adstrito ou privilegiar a história dos clubes administradores, devendo abranger a história de todo futebol carioca foram acatadas e constam no Termo de Referência acostado ao index nº 29347904.</p>
<p>5. COMITÊ DE FOMENTO AO FUTEBOL FEMININO</p> <p>Coordenadora: Márcia Bezerra (Doc. Sei nº 28167072)</p>	<p>Das datas destinadas aos campeonatos masculino, 20% deverão ser destinadas ao feminino, sendo assim, do calendário do maracanã, constará um calendário exclusivo para o Feminino.</p> <p>. Jogos de futebol feminino antes da final e semifinal do futebol masculino, fazendo valer a lei 5861/2011, e obrigatoriamente uma parte da arrecadação (2%) destinado ao futebol feminino, sendo revertido para entidades reconhecida pelo movimento de futebol feminino, o Comitê de Fomento ao Futebol Feminino – Lei 7576/2017.</p> <p>. Criar um espaço destinado a testemunhar a história do futebol feminino no estado do Rio de Janeiro, através da exposição de materiais, relatos, documentos, documentários, matérias de jornais, etc., ao já existente museu do futebol.</p> <p>. Implementar espaços em dias de jogos que possibilitem a venda de produtos dos times femininos das demais séries, como forma de gerar renda para os clubes menores.</p>	<p>A proposta de destinação de 20% das datas ao Campeonato feminino, não cabe ao Poder Concedente a estruturação do calendário esportivo das modalidades que realizarão eventos dentro do Complexo, esta é uma solicitação que deve ser dirigida às Entidades de administração do esporte de cada modalidade - sugestão não acatada.</p> <p>A realização de jogos de futebol feminino antes dos jogos masculinos é uma decisão das entidades de prática esportiva e da Entidade de Administração do esporte da modalidade, não cabendo ao Poder concedente - Sugestão não acatada</p> <p>Criação de espaço para a história do futebol feminino no museu do futebol que deverá funcionar dentro do Complexo foi acatada e consta no Termo de Referência acostado ao index nº 29347904.</p> <p>A implementação de espaços comerciais dentro do Complexo, como forma de gerar receita para entidades de prática esportiva não compete ao Poder Concedente - sugestão não acatada</p> <p>Realizar jogos beneficentes voltados ao futebol feminino - não cabe ao poder concedente a formatação</p>

	<p>. Realizar jogos beneficentes voltados para o futebol feminino ao final do calendário, convidando grandes atletas, inclusive atletas internacionais, para participar do evento.</p> <p>. Credenciar um espaço para o grupo de fomento em todos os jogos do calendário do maracanã independentemente da competição e organização, sendo camarote ou cadeiras cativas, com objetivo de levar parceiros e possíveis patrocinadores do futebol feminino.</p> <p>. Inclusão na composição do Comitê deliberativo, de uma representante do futebol feminino, oriunda do Comitê de Fomento ao Futebol feminino, que represente a sociedade civil, o movimento do futebol feminino dos clubes de várzea, para discutir e incluir pautas do futebol feminino neste conselho</p>	<p>do calendário esportivo das modalidades que realizam eventos dentro do complexo - sugestão não acatada.</p> <p>Inclusão de membros no CODEGE não acatada. O CODEGE tem atribuições restritas e específicas. Sua atribuição conforme delineado no Termo de Referência é exclusiva para discussão do calendário de atividades do complexo, discussão essa necessária em razão de existirem datas de uso exclusivo do poder concedente.</p> <p>Outra atribuição é debater previamente eventuais projetos e ações de potencial impacto na criação e/ou modificação de outorga extraordinária. Ainda prevista a sua atuação no acompanhamento da implementação eventual de ações de gestão executiva não previstas expressamente no contrato e anexos e, por fim, e sem prejuízo dos canais regulares, atuar preliminarmente em caso de conflitos internos que envolvam ações e atos de gestão que possam gerar conflitos com os interesses do poder concedente.</p> <p>Dessa forma, ampliar participação para envolver representantes da sociedade civil organizada não se mostra oportuno nem pertinente haja vista o restritivo e específico rol de atividades do Comitê..</p>
<p>6. PALMA GUEDES ADVOGADOS - ALVARO PALMA DE JORGE (Doc. Sei nº 28166951)</p>	<p>Utilização da Lei 14.133/2021;</p> <p>. Uniformização do edital no que tange a utilização dos termos CONCESSIONÁRIA e CONCESSIONÁRIAS;</p> <p>. Reavaliação do valor de garantia, para reduzi-la.</p> <p><u>Específicas</u></p> <p>1.6 – indicar quais seriam as “premissas estabelecidas” no EDITAL.</p> <p>1.9 – os valores deveriam ser corrigidos a partir do início da vigência do CONTRATO e não da data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, uma</p>	<p>Não acatada a sugestão de utilização da lei.14133/2021, em detrimento a Lei 8666/93, pois respectiva legislação ainda não foi regulamentada.</p> <p>A denominação de singular e plural – CONCESSIONÁRIA E CONCESSIONÁRIAS no Edital não impactam as regras impostas, mero erro material.</p> <p>A Garantia Contratual foi reduzida para 1% do valor do contrato, nos termos da Minuta do Contrato (Doc. Sei 29349344), solicitação atendida.</p> <p>Quanto às Premissas constam do Termo de Referência acostado ao index nº 29347904, que é parte integrante do Edital, na forma de anexo, e portanto dispensa</p>

	<p>vez que a assinatura do CONTRATO pode deixar de ocorrer em decorrência de atraso de responsabilidade do poder público.</p> <p>8.1 – o item pode ser melhor esclarecido, na medida em que utiliza a expressão “empresas”, termo cuja discussão doutrinária poder levar à exclusão do certame de algumas formas de organização societária, como é o caso das associações sem fins comerciais.</p> <p>8.4.3 – esclarecer se a soma da qualificação técnica dos CONSORCIADOS permite que cada CONSORCIADO comprove a experiência na gestão e operação isolada de um dos equipamentos descritos no item 11.6.1.I., ou seja, se um CONSORCIADO poderia demonstrar a operação de Estádio de Futebol e outro de arena multiuso ou ginásio desportivo.</p> <p>8.4.5 e 11.6.II e III – esclarecer quais seriam os documentos ou meios aptos à comprovação de atendimento ao item.</p> <p>10.8 – os custos cartorários impostos por este item são desnecessários. A autenticidade de qualquer documento pode ser contestada pelos LICITANTES ou pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO (item 10.19), hipótese em que eventual diligência pode esclarecer a eventual legitimidade de um documento. O CONCEDENTE também pode incluir no EDITAL, regra específica com a previsão de consequência para a apresentação de documento ilegítimo por LICITANTE, evitando o custo com autenticações e retirando etapa burocrática desnecessária.</p> <p>10.22 – considerando o valor mínimo de outorga estipulado, confirmar se o valor estimado previsto no CONTRATO está correto.</p> <p>10.23.1 – tendo em vista a solidariedade dos membros de um CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA deveria poder ser apresentada em nome de qualquer um dos integrantes do CONSÓRCIO.</p>	<p>repetição dos mesmos termos no Edital. Sugestão não atendida.</p> <p>Os valores a título de outorga foram corrigidos a contar da vigência do Contrato conforme Cláusula 8ª (Doc. Sei nº 29349344), sugestão acatada.</p> <p>A expressão “empresa” foi alterada, passando a constar na nova minuta do Edital (Doc. Sei nº 29349273) a denominação “<i>peoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO</i>”, sugestão acatada.</p> <p>Inerente ao pedido de esclarecimento quanto a possibilidade de soma das atestações técnicas, foram incorporadas ao novo texto da Minuta do edital (Doc. Sei 29349273), a possibilidade de soma dos acervos dos consorciados, passando a constar o seguinte teor: “8.4.3. <i>A qualificação técnica poderá ter suas exigências atendidas individualmente, por intermédio de qualquer consorciado, ou pela soma do acervo técnico dos consorciados, observadas as demais disposições do EDITAL sobre o tema.</i>”.</p> <p>O Item 8.4.5 e 11.6.II e III foram reestruturados, restando o seguinte texto:</p> <p>“8.4.5. <i>Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciado, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados, ou, ainda, a substituição da empresa líder, no período que compreende a data da entrega dos ENVELOPES até a data de constituição da SPE, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE.</i> “</p> <p>“11.6.1. <i>AS LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação técnica:</i></p>
--	---	--

30 – quais serão as qualificações técnicas e de experiência exigidas para o VERIFICADOR INDEPENDENTE? Dada a função central deste VERIFICADOR INDEPENDENTE ao longo da concessão, a entidade deverá possuir experiência prévia comprovada nesta área para oferecer a devida segurança às partes.

Observações sobre a divisão de riscos (Anexo VIII)

Atraso na aceitação das obras pelo poder concedente deveria ser considerado risco do poder concedente.

Ao lado do conceito de “Protestos Públicos” deveria ser incluído também o conceito de “tumultos” ocorridos fora do estádio e que impeçam a normal realização das atividades da concessão.

Terrorismo deveria ser incluído como risco do poder concedente.

A requisição administrativa do complexo deveria ser definida como risco do poder concedente.

O incremento nos níveis de violência pública que impeçam a atração de eventos para a cidade do Rio de Janeiro e, por consequência, para o complexo deveriam ser considerados risco do poder concedente. No campo dos eventos corporativos, por exemplo, nota-se a perda constante de eventos pela cidade do Rio de Janeiro para outras praças, sob o fundamento do incremento dos níveis de violência pública.

I. Comprovação, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da experiência da Licitante em gestão da operação e manutenção, de Estádio de futebol com capacidade mínima de 30.000 (trinta mil) lugares, por no mínimo 3 (três) anos;

II. Comprovação, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da experiência da Licitante em gestão da operação e manutenção, de arena multiuso ou ginásio esportivo com capacidade mínima para 5.000 (cinco mil) lugares, por no mínimo 3 (três) anos;

i. Em qualquer caso, não se qualificará como “gestão de operação” a mera realização de atividades isoladas ou fragmentadas, como a mera realização de serviços de vigilância, limpeza, exploração de espaço publicitário e outras que não envolvam a gestão total do complexo esportivo. Também não se qualificará como tal a atuação de sociedade operadora ou gestora em conjunto com terceiros, salvo se o escopo atribuído à referida sociedade operadora ou gestora contemplar a liderança e responsabilidade global na condução da operação de substancialmente todo o complexo.

III. Comprovação, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de experiência na geração de receitas acessórias, por meio da obtenção de recursos através da comercialização de patrocínios, atração de eventos culturais, corporativos e “sob demanda de terceiro”.

		<p>A autenticação obrigatória/custos cartorários foi retirada do edital, com reestruturação da Cláusula, portanto restou atendida a solicitação.</p> <p>Foi realizada o acerto do erro material tomando por base o valor da outorga fixa para determinar o valor total do contrato, passando a constar como valor estimado do Contrato a cifra de R\$ 100.643.500,00 (cem milhões seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais) – Doc. Sei nº 29349344. Sanado o erro material apontado.</p> <p>Em existindo consórcio, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em nome do consórcio.</p> <p>A questão do verificador independente foi reestruturada e discriminada de forma pormenorizada na nova minuta do Edital acostada a estes autos.</p> <p>Divisão de Riscos:</p> <ul style="list-style-type: none">- O atraso da aceitação das obras, teve sua alocação como compartilhado exatamente porque ele pode ser causado por ambos os lados do processo. Pode se dar por falha do poder concedente ou por falta de cumprimento de itens necessários à liberação por parte do concessionário, em ambos os casos deve haver participação conjunta na mitigação - sugestão não acatada.- Entende-se que a expressão "protestos contra a obra" inclui eventuais tumultos fora do estádio - sugestão não acatada.- Sobre a inclusão de Terrorismo. A matriz de risco elaborada levando em consideração a probabilidade de alguns eventos específicos ocorrerem e qual o impacto que este eventos poderão causar no processo como um todo, sem a intenção de esgotar todas as possibilidades eventualmente existentes, o que seria impossível. - Sugestão não acatada.
--	--	---

		<p>- Sobre a requisição administrativa, esta é uma modalidade de intervenção do Estado, que além de estar expressamente prevista no artigo 3º, inciso VI da Lei nº 13.979/20, está prevista no art 5º, inciso XXV da CF, portanto está devidamente regulamentado inclusive determinado o pagamento de indenização em caso de ocorrência de dano - sugestão não acatada.</p> <p>- Incremento dos níveis de segurança - O Complexo está situado na Cidade do Rio de Janeiro, a devida análise do ambiente externo ao negócio deve ser feita pelos interessados como uma das partes do plano de negócio a ser apresentado. Este não é um risco exclusivo e inerente do objeto da licitação - sugestão não acatada.</p>
<p>7. VIEIRA REZENDE ADVOGADOS CLAUDIO J. G. GUERREIRO (Doc. Sei nº 28167441)</p>	<p>Na qualificação técnica, propõe o aumento da capacidade mínima para pelo menos 50% dos lugares, que o licitante comprove pelo menos 4 a 5 anos de gestão e que o estádio tenha o padrão FIFA.</p> <p>. Entende que se apenas dois clubes ganharem, estará sendo violado o princípio da isonomia.</p> <p>. Aponta que não há critério e metodologia das propostas técnicas, e sugere que sejam inseridas regras mais objetivas;</p> <p>. Melhor a definição da outorga variável;</p> <p>. Alteração do valor do contrato, com o acréscimo de uma estimativa de CAPEX, para que o novo valor sirva de base para as garantias de proposta e de execução do Contrato, assim como para exigência de capital social e <i>bond</i> de performance da Concessionária;</p> <p>. Aponta uma incongruência entre o Contrato e o Edital, no que tange ao pagamento adicional;</p> <p>. Sugere que excetuando os casos de urgência comprovada, a solicitação de investimentos adicionais só sirva para o exercício seguinte;</p>	<p>A exigência de qualificação técnica dentro do patamar legal de até 50% dos serviços a serem prestados não fere o princípio da isonomia, tampouco constituem-se em impedimentos a participação de Clubes ou pessoas jurídicas que podem se associar para comprovar a atestação técnica, de tal forma que os percentuais exigidos serão mantidos, não acatada a sugestão.</p> <p>A Minuta do Edital e do Termo de Referência foram reestruturados, assim como o Modelo da Proposta Técnica, referidos documentos juntados aos Doc. Sei nº 29349273, 29347904, 29349416, tornando as regras mais objetivas, adequação dos documentos à sugestão do manifestante.</p> <p>Entendemos que a outorga variável foi bem definida no termo de Referência e na Minuta do Edital, como a colocação do manifestando foi genérica, a manifestação técnica é pelo não acatamento de indefinição a outorga variável, de toda a sorte, houve um complemento na nova Minuta do edital juntada ao Doc. Sei nº 29349273.</p> <p>Inerente a inclusão de anuência do Estado, proprietário do bem, não foi acatada a sugestão, se tratando de controle sobre a Concessão e não interferência indevida como pretende o Requerente.</p>

	<p>. Questiona a necessidade de anuência do Estado nos financiamentos feitos pelos gestores, pois seria uma interferência indevida.</p> <p>. Questiona o veto na nomeação de executivos com base na doutrina de governança e <i>compliance</i>, pois são conceitos abertos e sujeitos a muita subjetividade;</p>	<p>Esclarecemos que o veto da nomeação de executivos com base em vedações legais e na doutrina de governança e <i>compliance</i> serão sempre fundamentados, motivação é o elemento essencial ao ato administrativo, e, sempre ficará sujeito ao controle de legalidade, portanto, não se trata de conceitos subjetivos capazes de prejudicar o Concessionário.</p>
<p>8. Clyf Consultoria Técnica-CAIO LEAL e YURI FERNANDES (Doc. Sei nº 28166482)</p>	<p>. Fracionamento do objeto referente ao Estádio Maracanã e outra Concessão para o Ginásio Maracanãzinho</p> <p>. Revisão do número de partidas</p> <p>. Formatação do processo para que todos os 4 grandes sejam partícipes da gestão</p>	<p>Indeferido o pleito de parcelamento do Objeto, justificado o lote único, por encontrarem-se os equipamentos interligados, estão em áreas contíguas e segregadas da rua pelos mesmos muros externos, a forma como foram construídos tornou a operação conjunta dos dois praticamente obrigatória. A título de exemplo, as bilheterias que estão dentro da área do Maracanãzinho também atendem ao Estádio, o portão de serviços do Maracanãzinho também é utilizado para atender as necessidades operacionais do lado leste do Estádio, muitos dos sistemas elétricos e hidráulicos dos dois equipamentos estão ligados, logo sua operação ser separada não faria o menor sentido e poderia trazer problemas;</p> <p>Pelo lado do modelo de negócios, o Ginásio do Maracanãzinho poderá enfrentar enormes dificuldades para ser atrativo à iniciativa privada se licitado isoladamente. Isto se dá basicamente por duas razões: a) o ginásio precisará receber reformas em sua cobertura, sistema de refrigeração, automação e sistemas mecânicos (elevadores), o que poderá gerar um Capex elevado. b) O equipamento em sua utilização esportiva é adequado para receber modalidades olímpicas e não olímpicas, exceto o futebol, historicamente no Brasil estas modalidades têm pouca capacidade de gerar receitas de bilheteria e transmissão, logo tem pouca capacidade de gerar recursos através de seus eventos para pagamento de um aluguel significativo. Somando os dois fatores, investimento inicial alto, com pouca capacidade de geração de receitas, dificilmente o Ginásio se tornaria atrativo, daí a opção de licitá-lo no mesmo processo do</p>

		<p>Estádio. <i>(material de suporte, pesquisa realizada sobre as principais competições de Esportes Olímpicos do Brasil na Pasta Estudos de Suporte).</i></p> <p>Tema exaurido através da Instrução Técnica acostada sob indexador 29345603.</p> <p>Quanto à sugestão de revisão do número de partidas de futebol e eventos em outras modalidades esportivas, não acatada, mantendo o número inicialmente fixado, contudo, foram retiradas das condições de habilitação e alocadas em pontuação para fins de classificação das propostas técnicas e avaliação de desempenho do Concessionário. Tema exaurido na Instrução Técnica acostada sob indexador 29345603.</p> <p>A sugestão de nova formatação para adequação da futura Concessão ficar a cargo dos 4 maiores clubes de futebol do Estado do Rio de Janeiro (Fluminense, Flamengo, Vasco e Botafogo), viola a ampla concorrência e o caráter de competitividade previsto na Lei 8666/93 e fundamentos Constitucionais da igualdade, inclusive ressaltando a possibilidade do futuro Concessionário ser pessoa jurídica e não necessariamente um Clube, sugestão portanto não acatada, de tal forma, que assim dispõe a minuta do Edital (Doc. Sei nº 29349273)</p> <p><i>“Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, cuja natureza e objeto sejam compatíveis com sua participação na LICITAÇÃO, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.”</i></p>
<p>9. CLUBE DE REGATAS DO</p>	<p>. Aponta erro material no número de camarotes (5 ou 7);</p>	<p>- Esclarecido no Termo de Referência acostado sob indexador nº 29347904 ,que trata-se de erro material, sendo o correto 7 Camarotes.</p>

<p>FLAMENGO (Doc. Sei 28166595)</p>	<p>. Aponta erro material no percentual da garantia de proposta (percentuais diferentes no TR e no Edital - 2,5 ou 3 – número que o clube entende razoável);</p> <p>. Revisão do número de cortesia, pois representa aproximadamente 31.000 ingressos/ano a um custo de mais de R\$ 5.000.000,00 por ano de contrato, valor próximo da própria outorga que deverá ser paga anualmente pelo licitante vencedor.</p> <p>. Aponta contradição entre o Edital e a Minuta do contrato, nos seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) número de jogos e no que diz respeito ii) possibilidade de exploração de "projetos associados" nem tampouco o compartilhamento de receitas daí advindas. iii) possibilidade de o Poder Concedente impor investimentos adicionais à concessionária. 	<p>- Esclarecido o erro material quanto a divergência de informações constantes do TR e Minuta do Edital, através dos novos indexadores nº 29347904 e 29349273 , que o percentual de garantia de proposta é de 1% (um por cento) e de contrato é de 2% (dois por cento)</p> <p>- Esclarecido que não se tratam de 31.000 ingressos/ano, e sim, percentual fixado por jogo e evento, com base na razoabilidade e proporcionalidade da data, como contrapartida social, ato discricionário, percentual esse ínfimo se comparado a arrecadação de pagantes e valores auferidos com as locações realizadas pelos atuais Permissionários.</p> <p>- Número de Jogos, Possibilidade de exploração de projetos associados e possibilidade de impor investimentos adicionais, restaram dúvidas que estão sendo esclarecidas no Novo Termo e documentos elaborados a partir dos Pareceres ASJUR/SECC nº 07/2022, Parecer Conjunto nº 01/2022 ASA/GUB e respectivos vistos.</p>
<p>10. CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (Doc. Sei nº 28166425)</p>	<p>. Reconhecimento de São Januário como exemplo de cumprimento da qualificação técnica.</p> <p>. Flexibilização da exigência de apresentação de 2 equipamentos dentro de uma área comum e/ou adjacente;</p> <p>. Melhorar a definição dos 70 jogos (considerando o modelo de competição, que pode ter quantidade variável de jogos e se será levado em consideração a participação dos clubes num determinado espaço de anos);</p> <p>. Redução do valor da outorga mínima para o patamar dos atuais TPUs;</p>	<p>O Estádio de São Januário, tem capacidade de público original superior aos 30.000 lugares exigidos na qualificação técnica, e foi operado com esta capacidade por mais de 3 anos antes de ter sua capacidade reduzida por razões diversas, também como exigido, logo a comprovação de gestão do Estádio habilita um eventual futuro licitante.</p> <p>A flexibilização da exigência de apresentação de 2 equipamentos dentro de uma área comum e/ou adjacente, foi acatada e alterada na nova Minuta de Edital e no Termo de Referência.</p> <p>A contradição foi sanada através da juntada do Termo de Referência e Minuta do Edital às fls.31 (Doc. Sei nº 29347904 e 29349273) sendo correto o percentual de 60% para técnica e 40% para preço, devidamente unificado nos documentos do certame.</p>

<ul style="list-style-type: none"> . Aponta contradição nos percentuais do julgamento das propostas habilitadas (17.14), pois num determinado momento determina 50% técnica e 50% preço, e em outro os percentuais estão fixados em 60% T/40% P; . Aumentar o tempo de gestão para dez anos, para fins de obtenção de pontuação máxima nos casos de empate; . Corrigir o item 2.4.1 do TR (garantia da proposta, no Edital consta o percentual de 2,5%); . Esclarecimento de quantos assentos no CODEGE terá o vencedor; . Avaliar possibilidade de flexibilizar o poder de veto do ESTADO no CODEGE; . O estádio não poderá ser customizado de forma definitiva com as cores e símbolos de nenhuma das instituições. . O museu e a loja oficial não poderão beneficiar apenas um clube; . Esclarecer se haverá aprovação tácita caso o poder concedente não aprove o plano de manutenção em 30 dias, se haverá a necessidade de justificar eventual reprovação e se haverá prazo para readequação; . Esclarecer quem será responsável por eventuais multas pela rescisão de eventuais contratos em vigor que envolvam o licenciamento da propriedade intelectual ligada ao Maracanã; 	<p>O item 2.4.1 do Termo de Referência foi devidamente corrigido , com a substituição do mencionado Termo pelo documento acostado ao index nº 29347904, passando a constar como percentual de garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do Contrato.</p> <p>A questão dos assentos do CODEGE estão definidos no Termo de Referencia.</p> <p>Foi avaliado, mas mantido o poder de veto do Estado nas condições fixadas nos anexos e na minuta do Edital.</p> <p>O impedimento a customização do Estádio pelo Concessionário foi devidamente incluído no TR, e Minuta do Edital e Minuta do Contrato (Doc. 's Sei nº 29347904, 29349273 e 29349344)</p> <p>A questão do Museu, como trata-se de finalidade de registro da história do Estádio e do Futebol, não poderá beneficiar quaisquer Clubes ou Agremiações, se prestando a registrar literalmente os momentos históricos para conhecimento desta e de futuras gerações, com relação a loja (s) oficial (is), não é obrigação contratual a existência desta, portanto, sua existência como a comercialização de produtos não poderá o Concedente intervir, não sendo acatado a sugestão.</p> <p>Não haverá aceitação tácita no caso de o poder concedente não aprovar o plano apresentado dentro do prazo de 30 dias, porém, o Concessionário não poderá sofrer nenhuma consequência. Sim, para haver uma reprovação, deverá esta ser acompanhada pela justificativa e novo prazo para as adequações será definido, sugestão acatada estão devidamente incluídas no TR, e Minuta do Edital e Minuta do Contrato (Doc. 's Sei nº 29347904, 29349273 e 29349344)</p>
--	--

	<p>. Esclarecer se os prejuízos em construções existentes antes do início da concessão relacionados às condições do terreno serão do concedente;</p> <p>. Esclarecer se na hipótese de algum dos clubes que integrem a SPE se transformar em clube empresa, na forma da Lei da SAF, será necessária a prévia anuência do Concedente? Ainda que não haja modificação da composição societária da SPE, essa mudança de um dos clubes poderá implicar em transferência do controle acionário direto no entendimento do Concedente?</p> <p>. Alterar o percentual da multa prevista no item 33.11, pois caso o inadimplemento financeiro seja pequeno, não faz sentido aplicar multa de 10% sobre o valor da outorga anual, sob pena ser muito maior do que o valor devido. Além disso, esclarecer quais as situações que justifiquem a rescisão imediata e aplicação desta multa;</p> <p>. Esclarecer se o contrato será extinto caso qualquer acionista da concessionária vá à falência, e se essa extinção manter-se-á mesmo que a concessionária consiga comprovar a capacidade de manter o contrato adimplido com um acionista a menos;</p> <p>. Aponta que a cláusula 37.1.2 faz menção a cláusula 38.1.1, a qual não existe, e deveria tratar sobre o valor de direito da concessionária a ser indenizado pela concedente em caso de encampação.</p> <p>. Faz questionamento: considerando que o contrato já prevê a possibilidade de sua extinção pela caducidade contratual, após o devido processo administrativo, qual a</p>	<p>Não é necessário incluir esta solicitação nos documentos tendo em vista que todos os contratos existentes hoje, possuem cláusula de término imediato no início da nova gestão do complexo.</p> <p>Sobre prejuízos em construções existentes, não há conhecimento por parte da Comissão Técnica da licitação de danos nas construções existentes, de toda forma, o Edital prevê a realização de visitas técnicas para avaliações, bem como espaço para perguntas específicas e respostas de esclarecimento durante o processo licitatório.</p> <p>Alteração de natureza societária de integrantes do Consórcio não deve afetar a gestão do complexo pela SPE e a questão envolvendo direitos e deveres do particular são tutelados pela legislação vigente não havendo necessidade de disciplinar em contrato ou outro documento do certame.</p> <p>Não acatada a sugestão de redução da multa de 10% em caso de inadimplência no pagamento da outorga anual, considerando o planejamento público de receita e despesas, com base na outorga fixa estabelecida, podendo contudo a penalidade ser afastada nos casos previstos na Lei, que impedem o cumprimento da obrigação, tal como ocorreu com a suspensão das cobranças durante o período de isolamento social e suspensão dos jogos, diante da Pandemia do Covid 19.</p> <p>A correlação entre a Cláusula 37.1.2 e a 38.1.1 foi corrigida na Minuta do Contrato acostada ao indexador nº 29349344.</p> <p>Foi reestruturada a Cláusula das penalidades pelo descumprimento das obrigações na minuta do contrato acostada ao indexador nº 29349344.</p>
--	---	--

	necessidade de inclusão da possibilidade dos itens i e ii da cláusula 39.3, que tratam justamente do descumprimento de obrigações legais e contratuais?	
--	---	--